



10061568



08027.000882/2019-35



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 29/10/2019 às 09 h 38

Luis Pontel de Souza  
Servidor

883650  
Ponto

Luis Pontel de Souza  
Portador

OFÍCIO Nº 2502/2019/AFEPAR/MJ

Brasília, 25 outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1324/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio - PDT/AC.**

Referência: **Ofício 1aSec/RI/E/nº 792/19**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1324/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC) para encaminhar a Vossa Excelência informações *"acerca das denuncias apresentadas no relatório da Humans Rights Watch sobre as causas do desmatamento e das queimadas na Amazônia"*, nos termos do Despacho nº 725/2019/CGOF/SPO/SE/MJ e do Despacho DMAPH/CGPFAZ/DICOR/PF, que seguem anexos com documentação correlata.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**LUIZ PONTEL DE SOUZA**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto



Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10061568** e o código CRC **33651A45**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXOS

1. Despacho nº 725/2019/CGOF/SPO/SE/MJ (10088034);
2. Despacho DMAPH/CGPFAZ/DICOR/PF 12574182 e Despacho SEAPRO/PF 12717166 (10036511).

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000882/2019-35

SEI nº 10061568

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



10088034



08027.000882/2019-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (entrada)

Despacho nº 725/2019/CGOF/SPO/SE/MJ

**Destino: SPO**

**Assunto: Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação**

1. Trata-se de Despacho nº 1335/2019/SPO/SE/MJ ([10086996](#)) que solicita análise e manifestação desta Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF quanto ao teor do OFÍCIO Nº 2524/2019/AFEPAR/MJ ([10086725](#)) que encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1324/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio - PDT/AC, apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 18/09/2019, assim ementado:

"Solicita informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, acerca das denuncias apresentadas no relatório da Humans Rights Watch sobre as causas do desmatamento e das queimadas na Amazônia".

2. Quanto aos aspectos orçamentários, informa-se que a publicação do Decreto nº 10.041, de 3 de outubro de 2019 que alterou o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, para atualizar a vinculação de entidades da administração pública federal e que vinculou a Fundação Nacional do Índio – Funai ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, cumprindo o requisito previsto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 para a efetivação, pelo Ministério da Economia, do previsto no art. 54º da Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019), mais conhecido como "De PARA".

***Decreto nº 10.041, de 3 de outubro de 2019***

*Art. 2º O artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*(...)*

*XI - ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:*

- a) Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade; e*
- b) Fundação Nacional do Índio - Funai;*

*....." (NR)*

***Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019***

***Seção X***

***Da Aplicação para a Administração Pública Federal Indireta***

*Art. 84. As disposições desta Lei que gerem alteração de competência ou de estrutura de autarquias ou fundações públicas somente serão aplicadas após a entrada em vigor da alteração das respectivas estruturas regimentais ou estatuto.*

**Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.**

*Art. 54. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário. (Vide Medida Provisória nº 870, de 2019).*

*Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.*

3. O remanejamento das dotações autorizadas pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária da União de 2019, pertencentes à Fundação Nacional do Índio – Funai, do Ministério das Mulheres, Família e Direitos Humanos – MMFDH e do Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o Ministério da Justiça e Segurança pública – MJSP, foi efetivado pelas portarias da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, nº 7.198, de 22 de outubro de 2019 (relativa ao orçamento discricionário) e nº 6.777, de 17 de outubro de 2019 (relativa ao orçamento obrigatório). Restando a efetivação de portaria remanejando o orçamento relativo a emendas impositivas.

4. A Portaria nº 7.198, de 22 de outubro de 2019 transferiu dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 166.671.197,00.

5. A Portaria nº 6.777, de 17 de outubro de 2019 transferiu dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 461.690.930,00.

6. No requerimento consta a seguinte indagação:

a) Em 7 anos, no período 2012 / 2019, a Funai perdeu quase 900 servidores e perdeu também importância na estrutura de governo. Qual o valor contingenciado do órgão no orçamento de 2019 e qual o valor reservado no orçamento 2020?

7. Em 2019 a Funai **não possui orçamento contingenciado**, ou seja, todo o seu orçamento discricionário encontra-se disponível para utilização, qual seja, R\$ 166.671.197,00.

8. Para 2020 a proposta orçamentária encaminhada para o Congresso Nacional contempla um orçamento discricionário de R\$ 161.674.429,00. Destaca-se que o orçamento para 2020 encontra-se pendente de aprovação e está sujeito a alterações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por DAVID DE LIMA FREITAS, Coordenador(a)-Geral de Orçamento e Finanças, em 25/10/2019, às 19:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 10088034 e o código CRC 05DCDE6D

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a->



[sistemas/protocolo](#) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08027.000882/2019-35

SEI nº 10088034

Criado por david.freitas, versão 4 por david.freitas em 25/10/2019 19:27:03.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO -  
DMAPH/CGPFAZ/DICOR/PF

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) Nº 1324/2019

Destino: CGPFAZ/DICOR

Processo: 08027.000882/2019-35

Interessado: AFEPAR/MJ

1. Ciente do Despacho DICOR/PF 12552868.

2. Trata-se do Requerimento de Informação Parlamentar nº 1324/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio - PDT/AC, solicitando manifestação acerca das "denúncias apresentadas no relatório da *Humans Rights Watch* sobre as causas do desmatamento e das queimadas na Amazônia".

3. As questões levantadas pelo congressista são as seguintes:

a) Em 7 anos, no período 2012 / 2019, a Funai perdeu quase 900 servidores e perdeu também importância na estrutura de governo. Qual o valor contingenciado do órgão no orçamento de 2019 e qual o valor reservado no orçamento 2020?

b) Com base na realidade mostrada pelo relatório da Humans Rights Watch, qual a política do Ministério da Justiça e Segurança Pública para atacar as organizações criminosas que estão promovendo derrubadas e queimadas na Amazônia?

c) Com base no relatório da Humans Rights Watch, por que o Ministério da Justiça não determina a federalização das ameaças e dos crimes cometidos para investigação pela Polícia Federal, quando esses se dão por disputa de terra?

4. Inicialmente, com relação a questão posta na alínea "a", sugere-se que o pedido seja direcionado à FUNAI.

5. No que se refere à alínea "b", cabe pontuar que de acordo com o artigo 144 § 1º incisos I e IV da Constituição Federal [1] compete à Polícia Federal o exercício, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, bem como a apuração de infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. Dentro desse contexto, a atividade repressiva exercida pela Polícia Federal no contexto dos delitos ambientais está restrita aos crimes ambientais federais, ou seja aqueles praticados em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas.

6. Para exercer a sua missão constitucional de apurar os crimes ambientais federais, a Polícia Federal conta com 27 (vinte e sete) Delegacias de Repressão a Crimes Ambientais e contra o Patrimônio Histórico nos Estados, as quais estão vinculadas tecnicamente à Divisão de Repressão a Crimes Ambientais e contra o Patrimônio Histórico em Brasília/DF.

7. Ao longo dos últimos anos, a Polícia Federal tem mantido em alto nível a sua atuação na questão dos crimes ambientais. Nos últimos 5 anos, a polícia federal realizou 694 (seiscentos e noventa e quatro) operações de polícia judiciária na área ambiental. Somente na região da Amazônia Legal foram realizadas 284 (duzentos e oitenta e quatro) operações de repressão a crimes ambientais, sendo que em 95 (noventa e cinco) houve o emprego de recursos extraordinários e de técnicas especializadas de investigação criminal - operações especiais de polícia judiciária, que têm como foco exatamente a desestruturação e a descapitalização do crime organizado.

8. No âmbito do Decreto de Garantia da Lei e da Ordem Ambiental - GLOA, a Polícia Federal incrementou o seu efetivo na região de Altamira/PA, enviando 30 Policiais Federais para atuarem na primeira fase da operação. Ademais, foi solicitado às unidades regionais e descentralizadas a elaboração de planejamentos operacionais inseridas no âmbito da Amazônia Legal para a realização de ações céleres e efetivas de repressão a crimes ambientais, aproveitando-se da estrutura logística disponibilizada na região pelas Forças Armadas durante o período de GLOA. Tais medidas resultaram na deflagração de mais de 20 operações na região da Amazônia Legal, com cerca de 40 prisões, 50 mandados de busca e apreensão, o fechamento de mais de 20 garimpos e a inutilização de diversos equipamento empregados na prática dos crimes ambientais como por exemplo 60 balsas na Operação Korubo no oeste do Estado do Amazonas.

9. Por fim, quanto a alínea "c", registro que o incidente de deslocamento de competência encontra previsão no § 5º do artigo 109 da Constituição Federal e que de acordo com a norma constitucional cabe ao Procurador-Geral da República, nas hipóteses de grave violação dos direitos humanos, suscitar perante o Superior Tribunal de Justiça tal incidente com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte.

10. Ao Exmo. Coordenador Geral de Polícia Fazendária para conhecimento e deliberação.

**THIAGO MARCANTONIO FERREIRA**

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DMAPH/CGPFAZ/DICOR/PF



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MARCANTONIO FERREIRA, Chefe de Divisão**, em 15/10/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12574182** e o código CRC **C66025D1**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) Nº 1324/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL JESUS SÉRGIO - PDT/AC

**Destino: SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS - SEAPRO/GAB/PE**

Processo: 08027.000882/2019-35

Interessado: AEEPAR/MI

1. Senhor Diretor-Geral ciente e de acordo com o Despacho DMAPH/CGPFAZ/DICOR/PF 12574182.
  2. De ordem, encaminhe-se à AFEPAR/MJSP, mediante disponibilização de acesso externo, para conhecimento quanto aos apontamentos realizados pela Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado no citado Despacho.
  3. Após, restitua-se à DICOR/PF para conhecimento.

**UMBERTO RAMOS RODRIGUES**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES**, **Chefe de Gabinete**, em 16/10/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12717166** e o código CRC **F3FFAA4A1**.

---

Referência: Processo nº 08027 000882/2019-35

---

SEJ n° 12717166